

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação – AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

REF.: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 68/2023 - GOINFRA
TIPO: TÉCNICA E PREÇO - PROCESSO Nº 202300036014702

KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.031.830/0001-44, COM SEDE NA RUA PROFESSOR GUILHERME LAGE, 33, BAIRRO SÃO GONÇALO, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À DOUTA PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, INCONFORMADA COM A DECISÃO QUE A INABILITOU NO CERTAME, INTERPOR “RECURSO ADMINISTRATIVO”, COM FULCRO NO ITEM XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES; E SUBITENS DO REFERIDO EDITAL; NO ART. 109, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93, REQUERENDO O RECEBIMENTO DESTES E SUA REMESSA, COM AS RAZÕES QUE SEGUEM, À AUTORIDADE COMPETENTE.

RAZÕES DO RECURSO

I – TEMPESTIVIDADE O presente recurso é tempestivo, conforme a Lei 8.666/93, uma vez que a decisão foi proferida em 26/06/2024: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

II – SÍNTESE A licitante participou do certame Licitação Nº 68/2023, do tipo Técnica e Preço, visando a contratação para os lotes 4 e 5. Embora a empresa tenha cumprido os requisitos de qualificação técnico-profissional conforme exigido pelo edital, foi inabilitada devido à alegação de não comprovação de capacidade técnico-operacional para os serviços específicos de Projeto Final ou Executivo de Engenharia Rodoviária de Construção. Conforme o RELATÓRIO Nº 205 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150, realizado em 26/06/2024, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente como inabilitada por apresentar o item 6.5.5.1 em desacordo com o Edital.

III - FUNDAMENTAÇÃO A decisão adotada pela Comissão não pode prosperar, pois tanto a decisão ora objurgada quanto o próprio RELATÓRIO Nº 205 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150, realizado em 26/06/2024, estão viciados pela falta de motivação exigida. A análise adotada pelo RELATÓRIO Nº 205 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 viola os princípios norteadores da Administração, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, em particular o da Legalidade, e em outras regras e princípios infraconstitucionais, mormente os dos processos licitatórios.

O julgamento da Comissão foi genérico e sem a devida motivação, limitando-se a afirmar que a recorrente “apresentou o item 6.5.5.1 em desacordo com o Edital”.

No referido *item 6.5.5.1*. constam o seguinte:

LOTE	EMPRESA	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
04	KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme demonstrado no item [6.5.5.1] este relatório.
05	KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Não comprovou capacidade técnico-operacional, conforme demonstrado no item [6.5.5.1] este relatório.

FONTE: RELATÓRIO Nº 205 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150

No caso de serviços de engenharia, o edital deve apenas exigir o atestado de capacidade técnica em nome dos responsáveis técnicos da licitante (capacidade técnico profissional), uma vez que o CONFEA por intermédio da Resolução 317/86, dispõe:

Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

IV – DECISÕES ANTERIORES Diversas decisões já foram proferidas sobre este tema, incluindo o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara - TCU), que recomendou à UFRJ excluir dos editais a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnico-operacional das licitantes.

Conforme a Resolução 317/86 do CONFEA: Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Portanto, a capacidade técnico-operacional da empresa é composta pelo quadro de profissionais que carregam consigo a experiência adquirida com os trabalhos desenvolvidos.

V – LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS O Manual de Procedimentos Operacionais para a aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, elaborado pelo próprio CONFEA, dispõe que não é possível o registro de atestados de capacidade técnico-operacional para pessoas jurídicas.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, estipula que: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”;

1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

VI – COMPARAÇÃO: Certidões de Acervo Técnico (CAT) Certidão "**CONSIDERADA**" Registro de Atestado CAT nº 0000000070522; CAT nº 0000000070830, Título da CAT: “Prestação de Serviço na Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para Pavimentação”

- ✓ Serviços Elaborados:
- ✓ Estudos de Tráfego e de Capacidade
- ✓ Estudos de Traçado e Segurança de Trânsito
- ✓ Estudos Topográficos
- ✓ Estudos Hidrológicos
- ✓ Estudos Geológicos
- ✓ Estudos Geotécnicos
- ✓ Estudos e Projetos Ambientais
- ✓ Projeto de Engenharia Rodoviária para Pavimentação:
 - Projeto Geométrico
 - Serviços Preliminares
 - Projeto de Terraplenagem
 - Projeto de Pavimentação
 - Projeto de Drenagem Superficial
 - Projeto de Drenagem Subterrânea
 - Projeto de Obras-de-Arte Correntes – OAC
 - Projeto de Contenções e Reforço da Fundação de Aterro
 - Projeto de Obras Complementares
 - Projeto de Paisagismo
 - Projeto de Componente Ambiental
 - Projeto de Desapropriação
 - Projeto do Canteiro De Obras
 - Orçamento - Novo Sicro

Certidão "**NÃO CONSIDERADA**" Registro de Atestado CAT nº 1402000036559, Título da CAT: "Remodelagem dos Projetos Executivos para Melhoramento e Pavimentação com Extensão de 14KM"

- ✓ Serviços Elaborados:
- ✓ Estudos de Tráfego e Capacidade

- ✓ Estudos Topográficos
- ✓ Estudos Hidrológicos
- ✓ Plano Funcional
- ✓ Projeto Geométrico
- ✓ Projeto de Terraplenagem
- ✓ Projeto de Pavimentação
- ✓ Projeto de Drenagem
- ✓ Projeto de Obra de Arte Corrente
- ✓ Projeto de Interseções
- ✓ Projeto de Retornos e Acessos
- ✓ Projeto de Sinalização e Segurança
- ✓ Projetos de Obras Complementares
- ✓ Orçamento, Memória de Cálculo e Composição de Preços Unitários (CPUs)

Certidão "**NÃO CONSIDERADA**" Registro de Atestado CAT nº 0000000071132

Título da CAT: "Prestação de Serviço na Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária para Pavimentação com Extensão de 23,978KM"

- ✓ Serviços Elaborados:
- ✓ Estudos de Tráfego e de Capacidade
- ✓ Estudos de Traçado e Segurança de Trânsito
- ✓ Estudos Topográficos
- ✓ Estudos Hidrológicos
- ✓ Estudos Geológicos
- ✓ Estudos Geotécnicos
- ✓ Estudos e Projetos Ambientais
- ✓ Projeto de Engenharia Rodoviária para Pavimentação:
 - Projeto Geométrico
 - Serviços Preliminares
 - Projeto de Terraplenagem
 - Projeto de Pavimentação

- Projeto de Drenagem Superficial
- Projeto de Drenagem Subterrânea
- Projeto de Contenções e Reforço da Fundação de Aterro
- Projeto de Obras Complementares
- Projeto de Paisagismo
- Projeto de Componente Ambiental
- Projeto de Desapropriação
- Projeto do Canteiro De Obras
- Orçamento - Novo Sicro

Observações: Os itens relevantes para a elaboração de um projeto de engenharia rodoviária estão inclusos na CAT, com diferenças de nomenclatura em função dos clientes e das características de cada trecho. O primeiro cliente é público (Prefeitura Municipal de Apicás/MT), o segundo é particular (Delta Sucroenergia, Unidade de Volta Grande – MG) e o terceiro é público (Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT).

VII – ANÁLISE DO ERRO NO CÔMPUTO DOS SERVIÇOS A análise dos serviços apresentados nos Acervos de Capacidade Técnica (ACT) foi equivocada, conforme o RELATÓRIO Nº 205 / 2024 GOINFRA/GI-GELIC-13150 realizada em 26/06/2024, da Análise da Qualificação Técnica da empresa Kalu Serviços de Engenharia LTDA. A recorrente atendeu todos os requisitos do edital relevantes para a habilitação.

DISPOSITIVO LEGAL De acordo com o §1º do art. 39, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

Da análise comparativa das certidões evidencia que todos os serviços relevantes para a elaboração de um projeto executivo de engenharia rodoviária estão presentes nas CATs, independentemente das diferenças de nomenclatura devido aos diferentes tipos de clientes (públicos ou privados). Portanto, a exclusão das CATs "não consideradas" parece ser infundada e contrária aos princípios estabelecidos pelo §1º do art. 39.

Afinal, a "Licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa proporcionar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-geral de verificação das melhores condições para execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienação de bens públicos (Meirelles, 1989, p.241)."

Desse modo, data máxima vênia, a Recorrente entende que, se a empresa possui um portfólio de documentos de caráter legal que dão cabo de provar o lógico da Execução de serviços de **igual relevância** para outro ente da administração pública, deveria ser levado em conta o princípio da razoabilidade pela Comissão de Licitação, enquanto cânone de interpretação legal – o que se aplica, a fortiori, às normas editalícias.

VIII - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Reconsideração da decisão de inabilitação, com a habilitação da KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para os lotes 4 e 5, com base na documentação apresentada.
- b) Análise detalhada dos comprovantes de capacidade técnico-operacional apresentados, considerando a totalidade das experiências da empresa.
- c) Caso não seja acolhido o pedido, requer-se a motivação detalhada da decisão, conforme preceitua o princípio da transparência.

IX - CONCLUSÃO

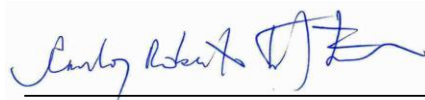
Por todo o exposto, a KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA reitera sua capacidade técnica e profissional para execução dos lotes pretendidos e confia no acolhimento deste pedido, para que possa participar plenamente do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

CARLOS ROBERTO TELES
FERNANDES:75233606615

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO TELES FERNANDES:75233606615
Dados: 2024.07.01 17:07:14 -03'00'



Carlos Roberto Teles Fernandes
ID CREA-MG 67.380/D – CPF 752.336.066-15
Sócio e Responsável Técnico
Kalu Serviços de Engenharia – LTDA

BARBARA WIARA TELES
DOS REIS:11553571673

Assinado de forma digital por BARBARA WIARA TELES DOS REIS:11553571673
Dados: 2024.07.01 17:08:06 -03'00'